



REGIMENTO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Alteração nº 01/2018 ao Regimento de 19 de fevereiro de 2010, aprovada
na reunião de 20 de dezembro de 2018

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE

Vila Nova da Barquinha

Preâmbulo

O Regimento é por natureza, um regulamento interno de um órgão, pelo qual se autodisciplina o funcionamento respetivo. No caso subjacente, o Regimento constitui a “peça normativa” fundamental para regular o funcionamento da Assembleia Municipal de Vila Nova da Barquinha, de molde a esta cumprir as competências que a lei lhe prescreve e as expectativas que as populações esperam ver asseguradas sempre que, relativamente àquela exercem o seu direito de voto ou se lhe dirigem no uso do seu direito de audição, para alertar os poderes públicos quanto aos problemas com que se confrontam.

Ao abrigo do disposto na alínea a), do n.º 1 do artigo 29.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi aprovada por unanimidade a proposta de alteração nº 01/2018 ao Regimento de 19 de fevereiro de 2010, presente no ponto 14 da ordem de trabalhos de 20 de dezembro de 2018.

As alterações ora introduzidas no Regimento da Assembleia Municipal de Vila Nova da Barquinha visam, a um tempo, vários desideratos: atender às disposições legais e acolher as alterações legislativas entretanto ocorridas; preservar e prosseguir a operacionalidade e eficácia do funcionamento do órgão; promover a aproximação entre a Assembleia Municipal e o cidadão; e traduzir, dentro do enquadramento das normas legais e dos princípios democráticos, o sentir e sensibilidade da Assembleia Municipal de Vila Nova da Barquinha.

Espera-se que o presente esforço normativo se traduza num contributo para um melhor funcionamento dos trabalhos autárquicos. Sempre no pressuposto de que o respeito pelos princípios de sã convivência democrática é crucial na superação das naturais e saudáveis diferenças de opinião e formas de pensar, com vista a alcançar o bem comum da comunidade municipal.

Vila Nova da Barquinha 20 de dezembro 2018

ÍNDICE

Artigo 1º - Natureza	6
Artigo 2º - Composição, competências, organização e funcionamento	6
Artigo 3º - Sede da Assembleia	7
Artigo 4º - Dissolução e alteração da composição da Assembleia.....	7
TÍTULO II - DOS DEPUTADOS MUNICIPAIS	8
Artigo 5º - Do mandato	8
Artigo 6º - Início e termo do mandato	8
Artigo 7º - Verificação de poderes	8
Artigo 8º - Causas da suspensão do mandato.....	9
Artigo 9º - Processo de suspensão do mandato	9
Artigo 10º - Cessação da suspensão.....	9
Artigo 11º - Renúncia e perda de mandato	9
Artigo 12º - Justificação de faltas	10
Artigo 13º Faltas dos Presidentes das Juntas de Freguesia e do Presidente da Câmara.....	10
Artigo 14º - Responsabilidade pessoal.....	11
Artigo 15º - Direitos inerentes ao exercício do mandato	11
Artigo 16º - Deveres	11
TÍTULO III - DOS GRUPOS POLÍTICOS.....	12
Artigo 17º - Constituição	12
Artigo 18º - Organização	13
Artigo 19º - Poderes e direitos dos Grupos Políticos	13
Artigo 20º - Conferência de Líderes de Grupos Políticos	14
TÍTULO IV - DA MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL	15
Artigo 21º - Eleição e mandato	15
Artigo 22º - Composição	15
Artigo 23º - Competência da Mesa	16
Artigo 24º - Destituição da Mesa	17
Artigo 25º - Competências do Presidente.....	18
Artigo 26º - Secretários	20
Artigo 27º - Renúncia ao cargo	20
Artigo 28º - Subsistência da Mesa.....	21
TÍTULO V - DAS SESSÕES E REUNIÕES DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL	21
Artigo 29º - Das sessões	21
Artigo 30º - Publicidade das sessões e reuniões.....	21
Artigo 31º - Convocação da Assembleia	22
Artigo 31º-A - Assembleia Extraordinária	22
Artigo 32º - Prioridade a solicitação da Câmara Municipal	23
Artigo 33º - Apreciação de outras matérias.....	24
Artigo 34º - Duração das sessões	24
Artigo 35º - Quórum da Assembleia	24
Artigo 36º - Garantia da estabilidade da ordem de Trabalhos	25
Artigo 37º - Dia e hora das reuniões	25
Artigo 38º - Lugar na sala de reuniões	26
Artigo 39º - Verificação de presenças.....	26

Artigo 40º - Continuidade das reuniões.....	26
Artigo 41º - Períodos das sessões	27
Artigo 42º - Período de Intervenção aberto ao público.....	27
Artigo 43º - Período de Antes da Ordem de Trabalhos nas Sessões Ordinárias.....	28
Artigo 44º - Sessões convocadas com mais de uma reunião	29
Artigo 45º - Período da Ordem de Trabalhos.....	29
Artigo 46º Propostas, moções e recomendações	30
Artigo 47º Condicionantes ao uso da palavra	30
Artigo 48º Do uso da palavra pelos Deputados Municipais.....	31
Artigo 49º Uso da palavra pelos Membros da Câmara Municipal	31
Artigo 50º Tempos de Debate.....	32
Artigo 51º Duração do uso da palavra	32
Artigo 52º Pedido de concessão do uso da palavra	33
Artigo 53º Prioridade no uso da palavra	34
Artigo 54º Uso da palavra para anunciar a apresentação de requerimentos	34
Artigo 55º Proibição do uso da palavra no período de votação	34
Artigo 56º Declaração de voto	35
Artigo 57º Uso da palavra pelos Membros da Mesa	35
Artigo 58º Modo de usar da palavra pelos Deputados Municipais e pela Câmara Municipal	35
Artigo 59º Uso da palavra no período de intervenção ao público.....	36
Artigo 60º Deliberações	36
Artigo 61º Maioria.....	36
Artigo 62º Voto	36
Artigo 63º Forma das votações	37
Artigo 64º Ordem de votação das propostas.....	38
Artigo 65º Atas	38
Artigo 66º Deliberações com eficácia externa	39
TÍTULO VI DAS COMISSÕES	39
Artigo 67º Constituição e composição das Comissões.....	39
Artigo 68º Constituição e composição das Comissões.....	40
Artigo 69º Exercício de funções	41
Artigo 70º Quórum das Comissões	41
Artigo 71º Convocação e ordem de trabalhos.....	41
Artigo 72º - Colaboração ou presença de outros Deputados Municipais.....	42
Artigo 73º - Participação de Vereadores, Funcionários, Entidades e Cidadãos.....	42
Artigo 74º - Atas das Comissões.....	42
Artigo 75º - Instalação.....	42
TÍTULO VII - DA APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DE PROPOSTAS DE POSTURAS E REGULAMENTOS.....	43
Artigo 76º - Poderes de iniciativa.....	43
Artigo 77º - Limites gerais a poder de alteração.....	43
Artigo 78º - Processo.....	43
Artigo 79º - Conhecimento prévio de propostas de posturas e regulamentos	44
Artigo 80º - Apresentação perante a Assembleia	44
TÍTULO VIII - DA APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DAS OPÇÕES DO PLANO, ORÇAMENTO E SUAS REVISÕES.....	44
Artigo 81º - Apresentação das Opções do Plano, Orçamentos e suas revisões	44
Artigo 82º - Debate	45

Artigo 83º - Encerramento do debate.....	45
TÍTULO IX - DO INVENTÁRIO.....	46
Artigo 84º - Âmbito e limites da apreciação	46
TÍTULO X - DA APRECIÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA ACTIVIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL	46
Artigo 85º - Âmbito e limites da apreciação	46
Artigo 86º - Processo de fiscalização da Câmara pela Assembleia Municipal	47
Artigo 87º - Apreciação de outros documentos de especial relevância para o Município.....	47
TÍTULO XI - DO DIREITO DE PETIÇÃO.....	48
Artigo 88º - Exercício do Direito de Petição.....	48
Artigo 89º - Forma.....	48
Artigo 90º - Apresentação e seguimento	49
TÍTULO XII - DO GABINETE DE APOIO AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS	49
Artigo 91º - Gabinete de Apoio aos Órgãos Municipais.....	49
TÍTULO XIII - DO REGIMENTO	50
Artigo 92º - Redação final, publicação e entrada em vigor	50
Artigo 93º - Interpretação do Regimento	51
Artigo 94º - Alterações	51
ANEXO I - Metodologia de distribuição de documentação aos deputados Municipais	52
ANEXO II - Legislação.....	54
ANEXO III - Glossário de Termos	56

TÍTULO I

DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 1º

Natureza

A Assembleia Municipal é o Órgão deliberativo do Município e fiscalizador da atividade da Câmara Municipal, das Empresas Municipais e suas Associações.¹

Artigo 2º

Composição, competências, organização e funcionamento

- 1.** A constituição², competências de apreciação e fiscalização³, organização⁴ e funcionamento⁵ da Assembleia Municipal regem-se pelas leis em vigor e pelo presente Regimento.
- 2.** Nas reuniões da Assembleia Municipal participam os cidadãos que encabeçaram as listas mais votadas na eleição para as Assembleias de Freguesia da área do Município, enquanto estas não forem instaladas.⁶
- 3.** Carecem designadamente de aprovação da Assembleia Municipal, as seguintes deliberações da Câmara Municipal e por proposta desta, que respeitem a:
 - a)** Planos Municipais de Ordenamento do Território - Plano Diretor Municipal, Planos de Urbanização e Planos de Pormenor;
 - b)** Planos de Salvaguarda;
 - c)** Opções do Plano, Orçamento e suas revisões;
 - d)** Documentos de prestação de contas;

¹ Artigo 6º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro

² Artigo 42º da Lei nº 169/1999, de 18 de setembro com a redação da Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro

³ Artigo 24º e 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro

⁴ Artigo 46º-B da Lei nº 169/1999, de 18 de setembro com a redação da Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro

⁵ Artigo 27º, 28º, 29º 30º e 31º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro

⁶ Artigo 42º da Lei nº 169/1999, de 18 de setembro com a redação da Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro

- e) Apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais;
- f) Posturas e regulamentos do município, com eficácia externa;
- g) Estabelecimento, nos termos da lei, de taxas municipais e fixação dos seus quantitativos;
- h) Lançamento de derramas e estabelecimento da taxa de contribuição autárquica;
- i) Classificação de imóveis como de valor local;
- j) Deliberar sobre a atribuição de despesas de representação dos titulares de cargos de direção, nos termos do disposto na lei que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado.⁷

Artigo 3º

Sede da Assembleia

1. A Assembleia Municipal tem a sua sede em Vila Nova da Barquinha.
2. Os trabalhos da Assembleia poderão decorrer noutro local do Município quando assim o imponham as necessidades ou conveniências do seu funcionamento, por deliberação da Mesa.

Artigo 4º

Dissolução e alteração da composição da Assembleia

1. A dissolução da Assembleia ocorre nos termos e situações previstas na lei.
2. A alteração da composição da Assembleia apenas pode verificar-se em conformidade com as ocorrências previstas na lei.⁸

⁷ Artigo 24.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto com a redação da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro

⁸ Artigo 77º e 78º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro com a redação da Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro

TÍTULO II

DOS DEPUTADOS MUNICIPAIS

Artigo 5º

Do mandato

- 1.** Os Deputados Municipais representam os munícipes residentes na área do Município de Vila Nova da Barquinha.
- 2.** A atividade dos Deputados Municipais visa a salvaguarda dos interesses dos munícipes e a promoção do bem-estar da população do Município, no respeito da Constituição da República Portuguesa e das leis.

Artigo 6º

Início e termo do mandato

- 1.** O mandato dos Deputados Municipais inicia-se com a instalação da Assembleia Municipal e cessa com a instalação da Assembleia subsequente, sem prejuízo da suspensão ou da cessação individual do mandato.⁹
- 2.** O preenchimento das vagas que ocorrem na Assembleia, bem como a substituição temporária dos Deputados Municipais é regulado pela lei.¹⁰

Artigo 7º

Verificação de poderes

- 1.** Os poderes dos Deputados Municipais são verificados pelo Presidente da Assembleia Municipal, lavrando-se ata da ocorrência.¹¹

⁹ Artigo 44º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro com a redação da Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro

¹⁰ Artigo 42º e 47º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro com a redação da Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro

¹¹ Artigo 44º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro com a redação da Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro

2. A verificação dos poderes consiste na apreciação da regularidade formal dos mandatos, da identidade dos eleitos e da sua legitimidade.

Artigo 8º

Causas da suspensão do mandato

1. São causas da suspensão de mandato as previstas na lei.¹²
2. A suspensão do mandato dos Presidentes das Juntas de Freguesia não é da competência da Assembleia Municipal.

Artigo 9º

Processo de suspensão do mandato

Ao processo de suspensão de mandato aplica-se o disposto na lei, sem prejuízo da competência para deliberar sobre o pedido.¹³

Artigo 10º

Cessação da suspensão

1. A suspensão do mandato cessa:
 - a) Findo o prazo da suspensão;
 - b) Pelo regresso antecipado do Deputado Municipal suspenso;
 - c) Pela cessação de funções incompatíveis com as de Deputado Municipal.

Artigo 11º

Renúncia e perda de mandato

1. Em conformidade com o disposto na Lei, os Deputados Municipais podem renunciar, em qualquer momento, ao mandato.¹⁴

¹² Artigo 77º da Lei nº 169/1999, de 18 de setembro

¹³ Artigo 77º e 79º da Lei nº 169/1999, de 18 de setembro

¹⁴ Artigo 76º da Lei nº 169/1999, de 18 de setembro

2. A renúncia torna-se efetiva desde a data de receção da declaração de renúncia pelo Presidente da Assembleia Municipal que deve publicitá-la pelos meios habituais.
3. Os Deputados Municipais perdem o mandato nos termos previstos na Lei.¹⁵

Artigo 12º

Justificação de faltas

1. O pedido de justificação de faltas é feito nos termos da lei, por escrito e dirigido ao Presidente da Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado e a decisão é notificada ao Deputado Municipal pessoalmente, por via postal ou eletrónica.¹⁶
2. Das decisões do Presidente da Mesa cabe recurso para o plenário¹⁷.

Artigo 13º

Faltas dos Presidentes das Juntas de Freguesia e do Presidente da Câmara

1. As faltas dos Presidentes de Juntas de Freguesia e da Câmara Municipal serão comunicadas, respetivamente, à Assembleia de Freguesia competente e à Câmara Municipal por escrito ou via eletrónica.¹⁸
2. Os Presidentes de Junta deverão comunicar o nome do seu substituto legal até ao início da Sessão respetiva.¹⁹

¹⁵ Artigo 8º, da Lei nº 27/1996, de 1 de agosto

¹⁶ Artigo 29º, Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (7)

¹⁷ Artigo 29º, Lei nº 75/2013, de 12 de setembro

¹⁸ Artigo 30º, Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (8)

¹⁹ Artigo 18º, Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (9)

Artigo 14º

Responsabilidade pessoal

Os Deputados Municipais só podem ser responsabilizados pela sua atuação no exercício do mandato, nos casos em que a lei os considere civil ou criminalmente responsáveis.²⁰

Artigo 15º

Direitos inerentes ao exercício do mandato

1. Os Deputados Municipais têm direito aos abonos e à dispensa da atividade profissional previstos na Lei.²¹
2. Compete ao Presidente da Assembleia facultar aos interessados as declarações necessárias ao exercício das suas funções, nomeadamente do direito à dispensa referida no número anterior.

Artigo 16º

Deveres

Constituem deveres dos Deputados Municipais:

- a) Comparecer às sessões e reuniões da Assembleia Municipal e às das Comissões a que pertençam;
- b) Comunicar à Mesa quando se retirem definitivamente no decurso das reuniões;
- c) Desempenhar na Assembleia os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados, a que não hajam oportunamente renunciado;
- d) Participar nas votações;
- e) Respeitar a dignidade da Assembleia e a dos Deputados Municipais;

²⁰ Artigo 1º, da Lei nº 67/2007, de 31 de dezembro

²¹ Artigo 10º da Lei nº 29/87, de 30 de junho com a redação Lei nº 86/2001, de 10 de agosto

- f) Observar a ordem e a disciplina, nos termos do Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Assembleia;
- g) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia Municipal e, em geral, para a observância da Constituição, das Leis e do Regimento.
- h) Justificar as faltas, nos termos da e do Regimento.
- i) Respeitar o referido no diploma que define o Estatuto dos Eleitos Locais.²²

TÍTULO III DOS GRUPOS POLÍTICOS

Artigo 17º

Constituição

1. Os Deputados Municipais eleitos por cada partido ou por coligação de partidos podem constituir-se em Grupos Políticos.²³
2. No caso de um partido político ou coligação eleger apenas um Deputado Municipal, este poderá constituir-se Grupo Político, com os respetivos poderes e direitos, com exceção do disposto nas alíneas g) e h) do número 1 do artigo 18º e da alínea d) do artigo 40º.
3. Os Deputados Municipais eleitos como independentes na lista de determinado Partido ou Coligação, ou que queiram assumir em qualquer altura esse estatuto, bem assim os Presidentes de Junta eleitos em listas de cidadãos independentes podem optar por:
 - a) Pertencer ao Grupo ou a um dos Grupos formados pela lista em que concorreram;
 - b) Ficar como Deputados Municipais Independentes.

²² Artigo 4º da Lei nº 29/1987, de 30 de junho com a redação da Lei nº 86/2001, de 10 de agosto

²³ Artigo 46-Bº, da Lei nº 169/1999, de 18 de setembro com a redação da Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro

4. A constituição de cada Grupo Político Municipal efetua-se mediante comunicação dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, assinada pelos membros que o compõem, indicando a sua designação, o representante e a respetiva direção, devendo ser comunicado em sessão da Assembleia Municipal.
5. No caso de Grupos Políticos Independentes, essa comunicação carece da assinatura de, pelo menos, dois dos seus Deputados Municipais.
6. Qualquer alteração na composição do Grupo será igualmente comunicada ao Presidente da Assembleia.

Artigo 18º

Organização

1. Cada Grupo Municipal estabelece livremente a sua organização e preenche os lugares predestinados nas instalações, devendo qualquer alteração na composição da sua direção ser comunicada ao Presidente da Assembleia Municipal.²⁴
2. São incompatíveis as funções de Presidente da Assembleia ou de membro da Mesa com as de líder do Grupo Político ou de seu eventual substituto.

Artigo 19º

Poderes e direitos dos Grupos Políticos

1. Constituem poderes de cada Grupo Político:
 - a) Participar nas Comissões da Assembleia em função do número dos seus Membros e nos demais termos do Regimento;
 - b) Propor a rejeição de documentos prevista na Lei e ou no Regimento;
 - c) Apresentar Moções sobre a atuação da Câmara Municipal;

²⁴ Artigo 46-Bº, da Lei nº 169/1999, de 18 de setembro com a redação da Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro

- d)** Requerer a constituição de Comissões Eventuais, designadamente de inquérito;
 - e)** Fazer perguntas à Câmara Municipal sobre quaisquer atos desta ou dos respetivos serviços;
 - f)** Requerer, através da Mesa, às entidades e serviços municipais e solicitar pela mesma via a outras entidades, os elementos, informações e publicações oficiais que considere indispensáveis para o exercício das suas funções;
 - g)** Requerer a suspensão dos trabalhos, pelo prazo e nos termos a aprovar pela Assembleia;
 - h)** Requerer a interrupção dos trabalhos por um período não superior a 10 minutos, a qual não poderá ser recusada;
 - i)** Requerer a alteração da Ordem de Trabalhos, nos termos do artigo 36º;²⁵
 - j)** Fazer declarações de voto, nos termos do artigo 56º;
 - k)** Intervir nos debates, nos termos do artigo 48º;
 - l)** Exercer as competências definidas na alínea c) do número 1 do artigo 43º e no número 1 do artigo 46º.
- 2.** Os deputados Municipais Independentes previstos na alínea b) do n.º 3 do artigo 17º, gozam dos poderes definidos nas alíneas c), d), e), f), i), j), e k) do número anterior, e no número 4 do artigo 67º.
- 3.** Os requerimentos enviados pela Mesa da Assembleia à Câmara Municipal e ou outras entidades dependentes da Câmara Municipal deverão ser respondidos no prazo máximo de 30 dias.²⁶

Artigo 20º

Conferência de Líderes de Grupos Políticos

- 1.** A Conferência de Líderes dos Grupos Políticos é um órgão consultivo do Presidente da Assembleia Municipal.

²⁵ Artigo 50º, Lei nº 75/2013, de 12 de setembro

²⁶ Artigo 92º do Decreto Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro

2. A Conferência reúne por convocatória do Presidente da Assembleia Municipal, por sua iniciativa ou a pedido fundamentado de qualquer Grupo.
3. Os Secretários da Mesa poderão participar, por convocação do Presidente, nas reuniões da Conferência.
4. O Presidente da Assembleia Municipal por solicitação da Conferência de Líderes ou de qualquer Grupo Político, poderá convocar Deputados Municipais ou Presidentes de Junta de Freguesia, para estarem presentes na conferência.
5. São atribuições da Conferência:
 - a) Pronunciar-se sobre assuntos que respeitem ao funcionamento da Assembleia;
 - b) Recomendar a inclusão de assuntos de interesse para o Município, na Ordem dos Trabalhos.

TÍTULO IV DA MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 21º

Eleição e mandato

O Presidente da Assembleia e os restantes Membros da Mesa serão eleitos nos termos da lei, exercendo o respetivo mandato pelo período do mandato da Assembleia que os elegeu.²⁷

Artigo 22º

Composição

A Mesa é composta pelo Presidente e por um Primeiro e um Segundo Secretários. Na falta de um ou de ambos os Secretários,

²⁷ Artigo 46º, da Lei nº 169/1999, de 18 de setembro com a redação da Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro (13)

competete ao Presidente da Mesa designar, de entre os membros da Assembleia e ouvida esta, o substituto ou substitutos dos titulares.²⁸

Artigo 23º

Competência da Mesa

1. São competências da Mesa da Assembleia Municipal as previstas na lei, designadamente:²⁹
 - a) Elaborar o projeto de regimento da assembleia municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
 - b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;
 - c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - d) Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da câmara municipal legalmente sujeitas à competência deliberativa da assembleia municipal;
 - e) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da assembleia municipal, dos grupos municipais e da câmara municipal;
 - f) Assegurar a redação final das deliberações;
 - g) Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela assembleia municipal no exercício da competência a que se refere o n.º 2 do artigo 25.º;
 - h) Encaminhar para a assembleia municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
 - i) Requerer à câmara municipal ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da assembleia municipal, assim

²⁸ Artigo 46º, da Lei nº 169/1999, de 18 de setembro com a redação da Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro

²⁹ Artigo 29º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro

- como ao desempenho das suas funções, nos termos e com a periodicidade julgados convenientes;
- j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia municipal;
 - k) Comunicar à assembleia municipal a recusa da prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração por parte da câmara municipal ou dos seus membros;
 - l) Comunicar à assembleia municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
 - m) Dar conhecimento à assembleia municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - n) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia municipal;
 - o) Exercer as demais competências legais.
2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente, por via postal ou eletrónica.
3. Das deliberações da mesa da assembleia municipal cabe recurso para o plenário.

Artigo 24º

Destituição da Mesa

A Mesa ou qualquer dos seus membros poderão ser destituídos por votação secreta, nos termos da lei em vigor.³⁰

³⁰ Artigo 46º da Lei nº 169/1999, de 18 de setembro com a redação da Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro

Artigo 25º

Competências do Presidente

1. São competências do Presidente da Assembleia Municipal:³¹
 - a) Representar a assembleia municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
 - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
 - c) Abrir, presidir e encerrar as sessões plenárias, fixar o período de funcionamento e a Ordem de Trabalhos, ouvidos os restantes membros da Mesa da Assembleia;
 - d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
 - e) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da sessão;
 - f) Assegurar o cumprimento do regimento e a regularidade das deliberações da Assembleia;
 - g) Integrar o Conselho Municipal de Segurança;
 - h) Comunicar à assembleia de freguesia ou à câmara municipal as faltas dos presidentes de junta de freguesia e do presidente da câmara municipal às sessões da assembleia municipal;
 - i) Comunicar ao Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da assembleia, para os efeitos legais;
 - j) Promover a constituição de Comissões Permanentes ou Eventuais, instalá-las, remeter-lhes projetos e propostas para apreciação e zelar pelo cumprimento dos prazos que, para cada caso, forem fixados, dando disso conhecimento à Assembleia;
 - k) Dar oportuno conhecimento à Assembleia das mensagens, informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;

³¹ Artigo 30º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro

- l)** Receber e publicar em edital as declarações de renúncia de mandatos;
 - m)** Dar seguimento aos requerimentos apresentados pelos Deputados Municipais e pelos Grupos Políticos;
 - n)** Receber e encaminhar, diretamente e a tempo, todos os pedidos de informação e esclarecimento destinados à Câmara, e Empresas Municipais, que qualquer Deputado Municipal lhe apresente, nos intervalos entre as sessões e, bem assim, fazer-lhe chegar as respetivas respostas;
 - o)** Enviar os textos das resoluções, pareceres sobre posturas, regulamentos e demais deliberações aprovadas, a quem a Assembleia determinar;
 - p)** Comunicar ao Presidente da Câmara os resultados das votações sobre o Plano de Atividades e Orçamento, Relatório e Contas, bem como sobre moções, recomendações e outros documentos dirigidos à Câmara;
 - q)** Marcar, ouvida a Câmara, as sessões e reuniões plenárias em que esta estará presente, para responder a perguntas e a pedidos de esclarecimento dos Deputados Municipais, formulados anteriormente, de forma oral ou por escrito;
 - r)** Assinar os documentos expedidos em nome da Assembleia;
 - s)** Zelar para que a Câmara Municipal forneça as respostas e as informações pedidas pela Assembleia Municipal, em trinta dias;
 - t)** Interpor recurso contencioso e pedir suspensão jurisdicional da eficácia das deliberações da Assembleia, que considere ilegais.
- 2.** Compete ainda ao presidente da assembleia municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas relativas ao regular funcionamento e representação da Assembleia Municipal, comunicando para os devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao presidente da câmara municipal.

3. Das decisões do Presidente tomadas em reunião plenária cabe sempre reclamação, com recurso para a Assembleia.
4. Compete ao Presidente da Assembleia Municipal cessante a instalação dos Deputados Municipais eleitos para novo mandato da Assembleia Municipal.

Artigo 26º

Secretários

1. Compete em geral aos Secretários coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e assegurar o expediente da mesa, designadamente³²:
 - a) Proceder à conferência das presenças nas reuniões, assim como verificar em qualquer momento, o quórum e registar as votações;
 - b) Ordenar a matéria a submeter à votação;
 - c) Organizar as inscrições dos Deputados Municipais que pretendam usar da palavra;
 - d) Na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar e subscrever as atas das reuniões;
 - e) Assinar, em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
 - f) Servir de escrutinadores;
 - g) Passar as certidões requeridas nos termos legais.

Artigo 27º

Renúncia ao cargo

1. O Presidente ou qualquer dos Secretários, pode renunciar ao cargo, mediante declaração escrita, dirigida à Assembleia, tornando-se a renúncia efetiva com a sua publicação em edital.

³² Artigo 30º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro

2. No caso de renúncia ao cargo ou de suspensão do mandato de Deputado Municipal, proceder-se-á imediatamente à eleição de novo titular.

Artigo 28º

Subsistência da Mesa

A Mesa mantém-se em funções até à instalação da nova Assembleia, nos termos do nº1 do artigo 6º e do artigo 20º.

TÍTULO V

DAS SESSÕES E REUNIÕES DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 29º

Das sessões

1. A Assembleia Municipal reúne em sessões ordinárias³³ e extraordinárias.³⁴
2. A Assembleia Municipal reúne em 5 (cinco) sessões ordinárias anuais, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas por edital e por carta com aviso de receção ou nos termos do nº 2 do artigo 31.º.³⁵

Artigo 30º

Publicidade das sessões e reuniões

1. As sessões e reuniões da Assembleia Municipal são públicas.³⁶
2. A nenhum cidadão é permitido, mesmo no período de intervenção aberto ao público, intrometer-se no funcionamento da Assembleia, aplaudir ou protestar contra as opiniões dos Deputados Municipais

³³ Artigo 27º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro

³⁴ Artigo 28º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro

³⁵ Artigo 27º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro

³⁶ Artigo 49º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro

ou deliberações da Assembleia, sob pena de multa ou procedimento penal, nos termos da lei.³⁷

Artigo 31º

Convocação da Assembleia

1. A Assembleia é convocada com a antecedência mínima de oito ou cinco dias, conforme se trate de sessões ordinárias ou extraordinárias, após a iniciativa do Presidente da Assembleia Municipal ou da Mesa, ou após a receção dos requerimentos previstos no nos termos da lei.³⁸
2. O prazo de convocação conta-se a partir da fixação de edital nos lugares de estilo, por carta com aviso de receção ou protocolo.
3. As sessões da Assembleia Municipal, para os fins previstos nos TÍTULOS VIII e IX serão marcadas pelo Presidente da Assembleia, ouvidos o Presidente da Câmara Municipal, a Mesa e a Conferência de Líderes, não podendo as convocatórias para os fins previstos no TÍTULO VIII ser espedidas sem se enviarem conjuntamente ou se ter verificado o envio dos documentos a cada um dos Deputados Municipais, em papel ou suporte informático.
4. A metodologia de distribuição de documentação aos Deputados Municipais rege-se pelo Anexo I.

Artigo 31º-A

Assembleia Extraordinária

1. A Assembleia Municipal reúne em sessão Extraordinária por iniciativa do seu presidente, da mesa ou após requerimento³⁹:
 - a) Do Presidente da Câmara Municipal, em cumprimento de Deliberação desta.

³⁷ Artigo 49º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro

³⁸ Artigo 28º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro

³⁹ Artigo 28º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro

- b) De um terço dos seus membros.
 - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do município equivalente a 5% do número de cidadãos eleitores até ao limite máximo de 2500.
2. O Presidente da Assembleia Municipal, no prazo de cinco dias após a sua iniciativa ou a da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por Edital e por carta com aviso de receção ou protocolo, convoca a sessão extraordinária de Assembleia Municipal.
 3. A sessão Extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de três dias, e máximo de 10 após a sua convocação.
 4. Quando o Presidente da mesa da Assembleia Municipal não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos nºs 2 e 3 e promovendo a respetiva publicação nos locais habituais.
 5. A metodologia de distribuição de documentação aos Deputados Municipais rege-se pelo Anexo I.

Artigo 32º

Prioridade a solicitação da Câmara Municipal

1. A Câmara Municipal pode solicitar prioridade para assuntos de interesse do Município, que careçam de resolução urgente devidamente fundamentada.
2. A prioridade poderá ser concedida pelo Presidente da Assembleia.

Artigo 33º

Apreciação de outras matérias

1. O Presidente incluirá obrigatoriamente na primeira parte da ordem de Trabalhos das sessões plenárias, quando for caso disso, a apreciação das seguintes matérias:
 - a) Comunicação de Comissões;
 - b) Informação do Presidente da Câmara sobre a atividade municipal;⁴⁰
 - c) Deliberação sobre o mandato dos Deputados Municipais;
 - d) Recursos de decisões do Presidente ou da Mesa;
 - e) Constituição de Comissões;
 - f) Alterações ao Regimento.

Artigo 34º

Duração das sessões

1. A Assembleia Municipal, a requerimento dos Grupos Políticos ou por proposta da Mesa, pode deliberar o prolongamento da duração das sessões até ao limite previsto na Lei.
2. Os períodos de duração das sessões podem ser seguidos ou interpolados.

Artigo 35º

Quórum da Assembleia

1. As reuniões da Assembleia Municipal não terão início nem prosseguirão, sem a presença da maioria do número legal dos seus Membros.⁴¹
2. As reuniões da Assembleia Municipal serão declaradas sem quórum quando, passados trinta minutos da hora marcada na

⁴⁰ Artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro

⁴¹ Artigo 54º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro

convocatória, não esteja presente a maioria do número legal dos seus Membros.

3. Quando o órgão não possa reunir por falta de quórum, o presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos na lei.

Artigo 36º

Garantia da estabilidade da ordem de Trabalhos

1. A Ordem de Trabalhos será fixada pelo Presidente da Assembleia Municipal, ouvida a Mesa.
2. A Ordem de Trabalhos não pode ser preterida nem interrompida, a não ser nos casos expressamente previstos no Regimento ou por deliberação tomada por maioria dos Deputados Municipais presentes.
3. A sequência dos pontos da Ordem de Trabalhos constante da convocatória poderá ser alterada, sem eliminação de qualquer dos assuntos dela constantes, mediante proposta da Mesa ou de qualquer Deputado Municipal e por deliberação do Plenário tomada pela maioria dos Deputados presentes.

Artigo 37º

Dia e hora das reuniões

1. As reuniões ordinárias realizam-se no período compreendido entre as 15h e as 24h.
2. As reuniões extraordinárias realizam-se no período compreendido entre as 20:30h e as 24h.
3. A hora limite de funcionamento poderá ser alargada por deliberação do plenário da Assembleia.

Artigo 38º

Lugar na sala de reuniões

1. Os Grupos Políticos e Deputados Municipais Independentes, tomarão lugar na sala pela forma que for acordada com o Presidente da Assembleia.
2. A Assembleia Municipal deliberará, na falta de acordo previsto no número anterior.
3. Na sala de reuniões haverá lugares reservados para os membros da Assembleia Municipal, Câmara Municipal, Público, Comunicação Social e secretariado da Assembleia Municipal.

Artigo 39º

Verificação de presenças

A presença dos Deputados Municipais será verificada no início e em qualquer momento da reunião, por iniciativa do Presidente ou a requerimento de qualquer dos Deputados Municipais.

Artigo 40º

Continuidade das reuniões

1. As reuniões não podem ser interrompidas, salvo por decisão do Presidente, para os seguintes efeitos:
 - a) Intervalos;
 - b) Restabelecimento da ordem na sala;
 - c) Falta de quórum;
 - d) Exercício do direito de interrupção pelos Grupos Políticos.
2. No caso da alínea c), proceder-se-á a nova contagem, não devendo, porém, exceder cinco minutos entre a verificação da falta de quórum e a nova contagem, findo o qual, não havendo quórum, o Presidente da Assembleia encerrará definitivamente a reunião.

Artigo 41º

Períodos das sessões

1. Em cada sessão ordinária haverá, obrigatoriamente, para além do Período da Ordem de Trabalhos, um Período de Antes da Ordem de Trabalhos e outro de Intervenção Aberto ao Público.
2. Em ambos os períodos podem ser utilizados meios de suporte audiovisual, sendo comunicada essa intenção à Mesa até ao penúltimo dia útil em que se realiza a reunião para que seja garantida a equidade de meios aos deputados e a organização da sessão.

Artigo 42º

Período de Intervenção aberto ao público

1. Em cada reunião, após a abertura dos trabalhos, haverá um período de Intervenção Aberto a Público, durante o qual lhe serão prestados os esclarecimentos solicitados.⁴²
2. Os cidadãos interessados em intervir, terão de fazer, antecipadamente, a sua inscrição, identificando-se com nome, morada e indicando o assunto a tratar, junto da mesa do Gabinete de Apoio à Assembleia.
3. O período de intervenção aberto ao público não excederá trinta minutos, salvo deliberação em contrário da Assembleia, sob proposta da Mesa.
4. Em caso de suspensão dos trabalhos poderá a Assembleia Municipal deliberar que o Período de Intervenção Aberto ao Público se realize no momento da suspensão.
5. Havendo vários inscritos para apresentar o mesmo assunto, a mesa da sessão poderá salvaguardando o princípio da pluralidade, dar a

⁴² Artigo 49º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro

palavra apenas à pessoa que se inscreveu em primeiro para cada assunto ou a um elemento designado pelos inscritos.

Artigo 43º

Período de Antes da Ordem de Trabalhos nas Sessões Ordinárias

1. O Período de Antes da Ordem de Trabalhos será destinado a:
 - a) Emissão de votos de congratulação, saudação, protesto ou pesar, propostos por qualquer Grupo Político ou Deputado Municipal;
 - b) Recomendações ou moções de interesse municipal relevante e urgente, desde que pela sua oportunidade não possam transitar para uma próxima reunião;
 - c) Intervenções da Câmara Municipal, para respostas, explicações ou esclarecimentos.
2. O período de Antes da Ordem de Trabalhos terá a duração máxima de 60 minutos improrrogáveis.⁴³
3. Em cada sessão ordinária, cada Grupo Político tem direito a um período não superior a cinco minutos para uma declaração política, a qual terá prioridade sobre as inscrições existentes no período de antes da ordem de trabalhos.
4. O tempo de intervenção de cada Grupo Político neste período será distribuído na proporção da sua representatividade na Assembleia.
5. Os tempos utilizados no período de antes da ordem de trabalhos, na formulação de protestos, contraprotestos, pedidos de esclarecimento, respostas e apresentação de propostas, são levados em conta no tempo global atribuído a cada Grupo Político.
6. O período destinado à intervenção da Câmara Municipal não pode exceder os 15 minutos.

⁴³ Artigo 52º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (19)

7. As inscrições para as declarações políticas deverão ser efetuadas pelos Grupos Políticos e pelos Deputados que exercem o seu mandato como independentes, até ao início de cada sessão ordinária, sendo a palavra concedida pela ordem de inscrição.

Artigo 44º

Sessões convocadas com mais de uma reunião

Quando da convocação de uma sessão ordinária esta se prolongar por mais do que uma reunião, apenas na primeira reunião haverá um período de Antes da Ordem de Trabalhos.

Artigo 45º

Período da Ordem de Trabalhos

1. O Período da Ordem de Trabalhos será destinado exclusivamente à matéria constante da convocatória, depois de ser apresentada e votada pela assembleia.
2. A Ordem de Trabalhos deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados pela Conferência de Líderes ou por qualquer Deputado Municipal, desde que sejam da competência da Assembleia Municipal e o pedido seja apresentado por escrito, com a antecedência mínima de:
 - a) **Quinze dias úteis sobre a data da reunião, no caso das sessões ordinárias;**
 - b) **Dez dias úteis sobre a data da reunião, no caso das sessões extraordinárias.**
3. Constará obrigatoriamente da convocatória, para além da restante matéria agendada, os seguintes pontos:
 - Ponto 1 – Expediente, informação e aprovação de atas.** Integrará, designadamente, os seguintes assuntos:

- a) Menção, resumo ou leitura de correspondência de interesses para a Assembleia;
- b) Menção, resumo ou leitura de representações ou petições dirigidas à Assembleia;
- c) Discussão e votação dos projetos de atas apresentadas pela Mesa.

Ponto 2 – Tratamento de assuntos de interesse municipal relevante e urgente, desde que, pela sua oportunidade não possam transitar para uma próxima reunião.

4. Nas sessões ordinárias poderá a Assembleia Municipal deliberar sobre assuntos da sua competência, não constantes da Ordem de Trabalhos, se, pelo menos dois terços do número legal dos Deputados Municipais reconhecerem a urgência de deliberação imediata.⁴⁴

Artigo 46º

Propostas, moções e recomendações

1. Até final da leitura do expediente, poderão os Grupos Políticos ou os Deputados Municipais entregar na Mesa, propostas de votos, moções ou recomendações a serem apresentados discutidos e votados no ponto respetivo da Ordem de Trabalhos.
2. Finda a leitura do expediente, o Presidente anunciará, pela ordem de entrada, as propostas referidas no número anterior.

Artigo 47º

Condicionantes ao uso da palavra

1. Durante a discussão de qualquer ponto da Ordem de Trabalhos, não poderão usar da palavra, seguidamente, dois Deputados

⁴⁴ Artigo 50º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (20)

Municipais do mesmo Grupo Político, salvo se não houver algum Deputado Municipal de outro Grupo inscrito.

Artigo 48º

Do uso da palavra pelos Deputados Municipais

1. A palavra será concedida pelo Presidente, aos Deputados Municipais, para:
 - a) Apresentar propostas escritas;
 - b) Propor votos, moções e recomendações, nos termos do número 1 do artigo 43º;
 - c) Participar nos debates;
 - d) Invocar o Regimento ou interrogar a Mesa;
 - e) Apresentar requerimentos;
 - f) Apresentar reclamações, recursos, protestos ou contraprotestos;
 - g) Pedir ou dar explicações ou esclarecimentos;
 - h) Exercer o direito de defesa.

Artigo 49º

Uso da palavra pelos Membros da Câmara Municipal

1. A palavra será concedida ao Presidente da Câmara e aos Vereadores, para:
 - a) Prestar informações sobre a atividade municipal;
 - b) Apresentar propostas de posturas, de regulamentos e de deliberações;
 - c) Responder a perguntas de Deputados Municipais sobre quaisquer atos ou atividades da Câmara Municipal;
 - d) Pedir ou dar explicações ou esclarecimentos;
 - e) Interpelar a Mesa e exercer o direito de defesa e de resposta;

- f) Invocar o Regimento e a Lei.
2. Se o Presidente da Câmara o solicitar à Mesa da Assembleia Municipal, poderá ser concedida a palavra a quaisquer outros membros da estrutura municipal para explicações ou esclarecimentos de carácter técnico.
 3. À duração do uso da palavra pela Câmara Municipal aplica-se, com a devida adaptação, o disposto no artigo 51º.

Artigo 50º

Tempos de Debate

1. O Presidente da Assembleia Municipal, ouvida a Mesa, tendo em conta a natureza e importância de cada debate fixará a sua duração global, bem como a sua distribuição pelos Grupos Políticos, respeitando o número de Deputados Municipais.
2. Os pedidos de esclarecimento, respostas, protestos e contraprotostos, é considerado no tempo atribuído ao grupo político a que pertence o Deputado Municipal.
3. A Câmara Municipal tem um tempo de intervenção igual ao do maior grupo político.
4. Excetuam-se os debates especiais previstos nos títulos VII, VIII, X e XI deste Regimento.
5. Os Grupos Políticos poderão ceder tempos a outros.

Artigo 51º

Duração do uso da palavra

1. A duração máxima do uso da palavra por cada Deputado Municipal é de dez minutos, podendo ser esgotada numa ou mais intervenções, exceto quando o Regimento dispuser de outro modo.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, terá a duração máxima de três minutos, o uso da palavra para, sobre a mesma matéria:
 - a) Invocar a Lei e o Regimento;
 - b) Interpelar a Mesa;
 - c) Fazer pontos de ordem à Mesa;
 - d) Pedir e dar explicações ou prestar esclarecimentos;
 - e) Exercer o direito de defesa ou de resposta;
 - f) Apresentar protestos e contraprotestos;
 - g) Apresentar reclamações ou recursos;
 - h) Reagir contra ofensa à honra e consideração pessoal;
 - i) Expressar declarações de voto, nos termos do artigo 56º.
3. A duração do uso da palavra na apreciação de documentos expressamente mencionados no Regimento ou na lei, nomeadamente as Opções do Plano, Orçamento, e documentos de prestação de contas, é a constante das respetivas disposições regimentais.
4. Aproximando-se o termo do período regimental do uso da palavra, o Presidente da Mesa avisará o orador do tempo ainda disponível.

Artigo 52º

Pedido de concessão do uso da palavra

A palavra poderá ser concedida em qualquer momento, exceto no decurso das votações e será concedida por ordem da inscrição, salvo se tratar de figuras regimentais previstas no nº2 do artigo anterior, caso em que será concedida nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 53º

Prioridade no uso da palavra

O uso da palavra para a invocação do Regimento ou da Lei, bem como para pontos de ordem à Mesa, exercício de direito de defesa ou de resposta, para pedir ou dar explicações e para pedir ou prestar esclarecimentos deve ser solicitado logo que termine a intervenção que o suscitou, não podendo ser recusado pelo Presidente e tem prioridade sobre as inscrições existentes.

Artigo 54º

Uso da palavra para anunciar a apresentação de requerimentos

1. A palavra para anunciar a apresentação de requerimentos, nos termos do número seguinte, é imediatamente concedida.
2. Os requerimentos revestem a forma escrita, não carecem de fundamentação e versam apenas sobre processo de apresentação, discussão e votação do assunto em apreciação no momento.
3. Os requerimentos, logo após a sua apresentação, devem ser lidos pela Mesa e votados, sem discussão.
4. Na votação dos requerimentos não haverá lugar a declarações de voto.

Artigo 55º

Proibição do uso da palavra no período de votação

1. Iniciada a votação, nenhum Deputado Municipal poderá usar da palavra até à proclamação do resultado.
2. Os requerimentos ou pedidos de esclarecimento deverão ser formulados antes de iniciada a votação.

Artigo 56º

Declaração de voto

1. Cada Grupo Político tem direito a expressar declarações de voto orais, por período não superior a três minutos.
2. Os Deputados Municipais podem, a título individual, apresentar declarações de voto por escrito que são entregues na Mesa da Assembleia Municipal, até 72 horas após o termo da reunião.
3. Os Presidentes das Juntas de Freguesia têm, nessa qualidade, o direito de formular declarações de voto orais, relativamente aos assuntos em que estejam envolvidas ou especificamente se refiram às freguesias que representam, por um período não superior a três minutos.

Artigo 57º

Uso da palavra pelos Membros da Mesa

Os Membros da Mesa em função na reunião, deverão sair da Mesa para uso da palavra, quando o pretendam fazer na simples qualidade de Deputado Municipal.

Artigo 58º

Modo de usar da palavra pelos Deputados Municipais e pela Câmara Municipal

1. No uso da palavra, os oradores deverão dirigir-se ao Presidente da Assembleia.
2. O orador será advertido pelo Presidente da Assembleia quando se desviar do assunto para que lhe foi concedida a palavra ou quando o discurso se torna injurioso ou ofensivo, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se este persistir na sua atitude.

Artigo 59º

Uso da palavra no período de intervenção ao público

1. A Mesa, ou a pedido desta, a Câmara Municipal poderão esclarecer o interessado imediatamente de forma sucinta, se tiverem possibilidade para tal ou, quando isso não for possível, o esclarecimento será prestado pela Mesa, posteriormente por ofício.
2. O período de intervenção aberto ao público, referido no nº 2 do artigo 42º, será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder cinco minutos por cidadão.⁴⁵

Artigo 60º

Deliberações

Não poderão ser tomadas deliberações durante o período de Antes da Ordem de Trabalhos, salvo as que incidam sobre propostas de votos, moções, recomendações ou requerimentos.

Artigo 61º

Maioria

Salvo nos casos previstos na lei ou no Regimento, as deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal de Deputados Municipais.⁴⁶

Artigo 62º

Voto

1. Cada Deputado Municipal tem um voto.
2. Nenhum Deputado Municipal presente poderá deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

⁴⁵ Artigo 49º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro

⁴⁶ Artigo 54º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro

3. O Presidente tem voto de qualidade, e, caso de empate e vota em último lugar.⁴⁷
4. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.⁴⁸

Artigo 63º

Forma das votações

1. Salvo o caso de escrutínio secreto obrigatório, a votação far-se-á por “mão no ar”, podendo qualquer Grupo Político requerer que a mesma se faça por outra forma aplicável.⁴⁹
2. Far-se-ão por escrutínio secreto:⁵⁰
 - a) As eleições;
 - b) As deliberações sobre verificação de poderes e perda de mandato;
 - c) A destituição da Mesa da Assembleia ou de qualquer dos seus membros, a qual exige deliberação tomada por maioria dos Deputados Municipais em efetividade de funções;
 - d) Juízos de valor sobre pessoas;
 - e) Outras matérias, por deliberação da Assembleia.
3. A requerimento de qualquer Grupo Político, poderão ser realizadas votações por voto nominal.

⁴⁷ Artigo 55º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro

⁴⁸ Artigo 55º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro

⁴⁹ Artigo 55º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro

⁵⁰ Artigo 55º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro

Artigo 64º

Ordem de votação das propostas

1. A ordem de votação das propostas será a seguinte:
 - a) Propostas de eliminação;
 - b) Propostas de substituição;
 - c) Propostas de aditamento ao texto;
 - d) Propostas de emenda;
 - e) Texto discutido, com ou sem alterações.

Artigo 65º

Atas

1. É obrigatório o registo em ata do que de essencial se tiver passado nas reuniões, sendo aquela elaborada nos termos e forma legalmente exigidos, indicando, designadamente a data e o local da sessão ou reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.⁵¹
2. Os Deputados Municipais poderão reclamar contra inexatidões do texto dos projetos de ata.
3. Compete ao Presidente, ouvida a Mesa, decidir sobre as reclamações, podendo os reclamantes recorrer da decisão para a Assembleia.
4. As atas, depois de aprovadas, serão distribuídas:
 - a) Aos Grupos Políticos, na quantidade por estes indicada, até ao limite dos seus membros;
 - b) Aos Deputados Municipais Independentes.

⁵¹ Artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (22)

5. As atas devem estar disponíveis, para conhecimento público, na Câmara Municipal, no Gabinete de Apoio à Assembleia Municipal e no “sítio da internet” do Município.
6. A gravação áudio e o registo digital das atas das sessões ou reuniões devem ser arquivados em dois locais distintos, em condições que garantam a análise e pesquisa futura de informação pelos interessados.

Artigo 66º

Deliberações com eficácia externa

As deliberações dos órgãos autárquicos, bem como as decisões dos respetivos titulares, destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas no Diário da República quando a lei expressamente o determine, sendo nos restantes casos publicadas em boletim da autarquia, e em edital afixado nos lugares de estilo, durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.⁵²

TÍTULO VI DAS COMISSÕES

Artigo 67º

Constituição e composição das Comissões

1. São constituídas as Comissões Permanentes seguintes:
 - a) **Urbanismo, Ambiente, Trânsito e Comunicações** – que integra as questões relativas ao Urbanismo, Ambiente, Habitação, Saneamento, Vias e Comunicação, Transportes e Trânsito.

⁵² Artigo 56º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro

- b) Assuntos Sociais, Saúde, Segurança e Proteção Civil** – que integra as questões do Trabalho, Solidariedade, Segurança Social, Saúde, Segurança Pública e Proteção Civil.
 - c) Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Juventude** – que integra as questões de Educação, Cultura, Turismo, Desporto, Juventude e Tempos Livres.
 - d) Economia, Administração e Finanças** – que integra as questões de Economia, Administração e Finanças.
2. Para assuntos fora das competências das Comissões Permanentes, poderá a Assembleia constituir Comissões Eventuais, fixando o seu âmbito e prazo de funcionamento.
 3. O número de elementos de cada Comissão e a sua composição são fixados por deliberação da Assembleia Municipal, devendo a composição respeitar a representatividade dos Grupos Políticos, que indicarão os respetivos representantes.
 4. Cada Deputado Municipal Independente tem direito a participar numa das Comissões Permanentes.

Artigo 68º

Constituição e composição das Comissões

1. Incumbe às Comissões o estudo dos problemas relacionados com as atribuições próprias da Autarquia, sem interferência no funcionamento e na atividade normal da Câmara, emitindo pareceres sobre os projetos, propostas, petições, abaixo-assinados e outros que lhe forem submetidos nos termos regimentais.
2. As Comissões podem requerer as informações e solicitar o apoio técnico necessários ao bom exercício das suas funções, bem como efetuar missões de informação e estudo.
3. Os pareceres emitidos pelas Comissões subirão ao plenário da Assembleia Municipal, devidamente fundamentados e acompanhados das declarações de voto de vencido, se as houver.

Artigo 69º

Exercício de funções

1. Compete ao Coordenador de cada Comissão registrar as faltas dos seus membros.
2. Os assuntos de cada Comissão devem ser submetidos à Assembleia pelo relator, podendo intervir qualquer dos membros, quando necessário ao esclarecimento da Assembleia.
3. Nas faltas e impedimentos, o Coordenador será substituído pelo Coordenador substituto.

Artigo 70º

Quórum das Comissões

As Comissões só podem reunir e deliberar validamente com a presença do Coordenador ou, na sua ausência, do Coordenador substituto e a maioria dos seus membros.

Artigo 71º

Convocação e ordem de trabalhos

1. A primeira reunião de cada Comissão será marcada pelo Presidente da Assembleia, na sessão em que for tomada a deliberação prevista no nº 3 do artigo 67º.
2. As reuniões seguintes serão marcadas pela própria Comissão ou pelo Coordenador, não podendo efetuar-se simultaneamente com as reuniões plenárias da Assembleia Municipal.
3. A ordem de trabalhos é fixada por cada Comissão ou pelo seu Coordenador, ouvidos os restantes membros.

Artigo 72º

Colaboração ou presença de outros Deputados Municipais

Qualquer Deputado Municipal poderá participar nas reuniões das Comissões, sem direito a voto, desde que o requeira previamente ao Coordenador da Comissão.

Artigo 73º

Participação de Vereadores, Funcionários, Entidades e Cidadãos

Os deputados municipais que integram as Comissões ou Grupos de Trabalho, no âmbito do trabalho desenvolvido, podem solicitar a audição de vereadores, dirigentes municipais, funcionários, entidades e cidadãos que possuam informação de interesse para a matéria em análise e cuja participação seja considerada relevante para os respetivos trabalhos, sem direito a voto.

Artigo 74º

Atas das Comissões

1. De cada reunião das Comissões será lavrada ata onde conste, obrigatoriamente, a indicação das presenças e faltas, o sumário dos assuntos tratados e o resultado das votações, se as houver.
2. As atas podem ser consultadas a todo tempo por qualquer Deputado Municipal, no Gabinete de Apoio aos Órgãos Municipais.

Artigo 75º

Instalação

1. As Comissões funcionarão na sede da Assembleia Municipal.
2. Os membros das Comissões terão direito aos abonos fixados por lei.

TÍTULO VII

DA APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DE PROPOSTAS DE POSTURAS E REGULAMENTOS

Artigo 76º

Poderes de iniciativa

A iniciativa de propor posturas e regulamentos, com eficácia externa, compete à Câmara Municipal, podendo os Deputados Municipais apresentar propostas de alteração.⁵³

Artigo 77º

Limites gerais a poder de alteração

Não serão admitidas propostas de alteração que infrinjam as leis vigentes, designadamente o aumento de despesas ou diminuição das receitas da Câmara Municipal e que não definam concretamente o sentido das modificações a introduzir.

Artigo 78º

Processo

- 1.** As propostas de alteração às posturas e regulamentos, da autoria dos Deputados Municipais, são apresentadas à Mesa da Assembleia Municipal, para efeito de admissão, nos termos da lei e do Regimento.
- 2.** As propostas de alteração às posturas e regulamentos serão registadas e numeradas pela ordem da sua apresentação.
- 3.** Admitida uma proposta de alteração, o Presidente da Mesa submetê-la-á diretamente à Assembleia, para os fins contidos nos artigos seguintes no presente Título.

⁵³ Artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro

Artigo 79º

Conhecimento prévio de propostas de posturas e regulamentos

Nenhuma proposta de postura ou regulamentos ou parecer da Comissão a que tenha baixado, será discutida em reunião plenária sem ter sido distribuída, juntamente com a convocatória da sessão a que disser respeito.

Artigo 80º

Apresentação perante a Assembleia

Admitida uma proposta de alteração a posturas e regulamentos, o seu autor ou um dos seus autores, terão direito a fazer a respetiva apresentação perante a Assembleia dispondo para tal de cinco minutos.

TÍTULO VIII

DA APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DAS OPÇÕES DO PLANO, ORÇAMENTO E SUAS REVISÕES

Artigo 81º

Apresentação das Opções do Plano, Orçamentos e suas revisões

1. A apresentação das Opções do Plano, Orçamentos e suas revisões, da Câmara Municipal, serão feitas pelo Presidente da Câmara, podendo intervir os Vereadores, nos termos do número 1 do artigo 51º.
2. Finda a apresentação, seguir-se-á um período de quinze minutos destinados à intervenção de cada Grupo Político, seguido de um período de trinta minutos de resposta e esclarecimento,

prorrogável mediante deliberação da Assembleia, a solicitação do Presidente da Câmara.

3. O período para pedidos de esclarecimento para os Deputados Municipais Independentes será de cinco minutos.

Artigo 82º

Debate

1. O debate sobre as Opções do Plano, Orçamentos e suas revisões, iniciar-se-á findos os esclarecimentos previstos no artigo anterior.
2. Na continuação do debate intervirão os Deputados Municipais, bem como o Presidente da Câmara e qualquer Vereador.
3. O Presidente da Assembleia ordenará as inscrições, de modo a não usarem da palavra, na medida do possível, dois oradores seguidos de cada Grupo Político ou da Câmara Municipal.
4. Até ao encerramento do debate e sem prejuízo deste, poderá, qualquer Grupo Político ou Deputado Independente, apresentar uma moção de rejeição, devidamente fundamentada, das Opções do Plano, Orçamentos da Câmara Municipal, ou das suas revisões.
5. A Mesa da Assembleia poderá estabelecer, com a Conferência de Líderes, o tempo de duração do debate e respetiva distribuição dos “tempos parciais” pelos Grupos Políticos e pelos Deputados Municipais Independentes.

Artigo 83º

Encerramento do debate

1. Após as intervenções previstas no artigo anterior, o debate terminará com intervenções de um Deputado Municipal de cada Grupo, dos Deputados Municipais Independentes e do Presidente da Câmara, que o encerrará.

2. O representante de cada Grupo Político, bem como o Presidente da Câmara, não poderão usar da palavra por mais de dez minutos e os Deputados Municipais Independentes por mais de cinco minutos.
3. Encerrado o debate, proceder-se-á à votação.

TÍTULO IX DO INVENTÁRIO

Artigo 84º

Âmbito e limites da apreciação

A Assembleia Municipal apreciará, na segunda sessão ordinária de cada ano, o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação.

TÍTULO X DA APRECIÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA ACTIVIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 85º

Âmbito e limites da apreciação

A apreciação pela Assembleia Municipal da atividade do Município abrange todos os aspetos da ação da Câmara Municipal, ao longo do ano em apreço.⁵⁴

⁵⁴ Artigo 24º e 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro

Artigo 86º

Processo de fiscalização da Câmara pela Assembleia Municipal

1. O Presidente da Câmara enviará à Assembleia Municipal, com a antecedência mínima de cinco dias em relação à data da realização das sessões ordinárias, uma informação escrita acerca da atividade do Município e Serviços Municipalizados, bem como da situação financeira do mesmo, para efeitos do exercício da competência de fiscalização da Assembleia Municipal, nos termos da Lei.⁵⁵
2. O relatório deverá ser apresentado pelo Presidente da Câmara em breve exposição que não excederá quinze minutos.
3. Na continuação do debate intervirão os Deputados Municipais, bem como o Presidente da Câmara e qualquer Vereador, sendo que o seu tempo global fixado nos termos do número 5 do artigo 82º.
4. O debate será encerrado por declarações dos Líderes dos Grupos Políticos, pelos Deputados Municipais Independentes e pelo Presidente da Câmara, que não poderão exceder, respetivamente cinco, três e cinco minutos.
5. As presentes disposições em nada prejudicam outras ações de fiscalização previstas na Lei.

Artigo 87º

Apreciação de outros documentos de especial relevância para o Município

A apreciação de outros documentos de especial relevância para o Município, designadamente os documentos de prestação de contas (Balanço, Demonstração de Resultados, Mapas de Execução Orçamental, Anexos às Demonstrações Financeiras e Relatório de

⁵⁵ Artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro

Gestão) e Planos Municipais de ordenamento do Território, será feita em termos do definido no artigo anterior.

TÍTULO XI DO DIREITO DE PETIÇÃO

Artigo 88º

Exercício do Direito de Petição

1. O direito de petição previsto no artigo 52º da Constituição e na lei, para defesa dos direitos dos cidadãos ou do interesse geral, exerce-se perante a Assembleia Municipal, por meio de petições, representações, reclamações ou queixas, nos termos do artigo 2º da Lei nº43/90, de 10 de agosto.
2. Sempre que no Regimento se empregar unicamente o termo “petição”, entende-se que o mesmo se aplica a todas as modalidades previstas no número anterior.
3. São apreciadas pela Assembleia Municipal as petições coletivas subscritas por um número mínimo de 300 munícipes.

Artigo 89º

Forma

1. As petições devem ser reduzidas a escrito, conterem identificação do subscritor, a menção do respetivo domicílio e a assinatura.⁵⁶
2. Nas petições coletivas, para além das assinaturas dos peticionários, é suficiente a identificação completa do primeiro subscritor.

⁵⁶ Artigo 9º da Lei nº 43/1990, de 10 de agosto

Artigo 90º

Apresentação e seguimento

1. As petições são dirigidas ao Presidente da Assembleia Municipal a quem, ouvida a Mesa compete:
 - a) A apreciação e verificação do cumprimento dos requisitos formais legalmente exigidos;
 - b) O encaminhamento da petição, designadamente enviando-a à Comissão Permanente a cujo âmbito respeita;
 - c) Dar conhecimento da decisão ou do seguimento da petição ao primeiro subscritor.
2. De todas as petições será dado conhecimento à Assembleia Municipal no período da leitura do expediente, na primeira reunião após a sua receção.
3. As petições referidas no número 3 do artigo 88.º serão agendadas para plenário a realizar no prazo máximo de trinta dias.

TÍTULO XII

DO GABINETE DE APOIO AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS

Artigo 91º

Gabinete de Apoio aos Órgãos Municipais

1. O Gabinete de Apoio aos Órgãos Municipais é um serviço de apoio administrativo da Assembleia Municipal⁵⁷.
2. Compete ao Gabinete de Apoio aos Órgãos Municipais, nomeadamente:
 - a) A execução de todo o expediente referente à Assembleia Municipal;

⁵⁷ Artigo 31º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro

- b) A elaboração, de acordo com as diretivas do Presidente da Assembleia Municipal, da agenda das sessões;
 - c) A assistência às reuniões plenárias da Assembleia Municipal e das respetivas Comissões;
 - d) A elaboração, de acordo com as diretivas dos Secretários da Mesa, das atas da Assembleia;
 - e) A elaboração das atas das Comissões;
 - f) A execução de quaisquer outras tarefas determinadas pelo Presidente da Assembleia Municipal e que se prendam com o funcionamento deste órgão.
3. O Gabinete de Apoio aos Órgãos Municipais disporá de pessoal administrativo da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, aí destacado, bem como de instalações próprias para o exercício das funções referidas.
4. Todos os aspetos e questões de subordinação hierárquica e funcional do pessoal do Gabinete de Apoio aos Órgãos Municipais serão acordados entre o Presidente da Assembleia Municipal e o Presidente da Câmara Municipal ou Vereador em quem esta delegue competência para o efeito.

TÍTULO XIII DO REGIMENTO

Artigo 92º

Redação final, publicação e entrada em vigor

1. A Mesa da Assembleia procederá à redação final do texto após a sua aprovação.
2. O Regimento entrará em vigor após a sua aprovação pela Assembleia Municipal.⁵⁸

⁵⁸ Artigo 26º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro

3. A Mesa da Assembleia Municipal deve assegurar a publicação e a distribuição do presente Regimento por todos os Deputados Municipais e membros da Câmara Municipal, bem como a sua inserção no “sítio da internet” do Município.

Artigo 93º

Interpretação do Regimento

Compete à mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e preencher as respetivas lacunas.⁵⁹

Artigo 94º

Alterações

1. Cada Deputado Municipal poderá apresentar propostas de alteração ao presente Regimento, as quais só serão admitidas pela Mesa da Assembleia desde que apoiadas pelo mínimo de um quinto dos Deputados Municipais ou desde que tais alterações sejam subscritas por um ou mais Grupos Políticos.
2. Admitidas quaisquer propostas de alteração, o Presidente da Assembleia Municipal marcará a sua discussão e votação para a próxima sessão ordinária.
3. As alterações ao Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta dos Deputados Municipais em efetividade de funções.
4. O Regimento, com as alterações inscritas no lugar próprio, será objeto de publicação e de uma edição autónoma.

⁵⁹ Artigo 29º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro

ANEXO I

Metodologia de distribuição de documentação aos deputados Municipais

Para efeitos de distribuição, toda a documentação recebida na AMVNB é classificada em três grupos, a saber.

Grupo I – CORRESPONDÊNCIA (de que, quanto à recebida, é sempre dada nota, oralmente, nas sessões) – ASSUNTOS DE MERO EXPEDIENTE, isto é, a respeitante a ofícios, informações e/ou pareceres enviados designadamente, por outras autarquias, organismos e entidades públicas e privadas e atas da Câmara;

Grupo II – CORRESPONDÊNCIA (de que, quanto à recebida, é sempre dada nota, oralmente, nas sessões) – ASSUNTOS RELEVANTES, como tal se entendendo nomeadamente aqueles que são relevantes no âmbito da ação fiscalizadora da Assembleia Municipal, designadamente relatórios e documentos de prestação de contas das empresas municipais.

Grupo III – PROPOSTAS sujeitas a deliberação da Assembleia e RELATÓRIOS sobre a atividade municipal a apreciar nas Sessões Ordinárias, incluindo toda a respetiva fundamentação e explicação, quando disponíveis.

1. Quanto à documentação referida no **grupo I**:
 - a) Por ocasião de cada sessão, será entregue uma lista-resumo a todos os deputados;
 - b) Estará sempre disponível para consulta direta e integral no Gabinete da Assembleia, organizando-se consulta especial em separado para a correspondência recebida desde a sessão imediatamente anterior.
2. Quanto à documentação referida nos **grupos II e III**:

- a) Será entregue de imediato um exemplar no formato indicado pelos Líderes dos Grupos Políticos ou, mediante solicitação, um exemplar ao representante indicado de cada um dos partidos integrantes de coligação;
 - b) Será entregue de imediato em suporte informático a todos os Membros.
3. O Secretariado de Apoio à Assembleia fornecerá ainda em formato digital ou em papel:
- a) Reproduções de peças de documentação incluídas no grupo I, a solicitação de qualquer Membro;
 - b) Reproduções adicionais em papel de peças de documentação incluídas nos grupos II e III, a requerimento do Líderes dos Grupos Políticos e para efeitos de entrega imediata a algum ou alguns membros do respetivo Grupo Político;
 - c) Reproduções adicionais em papel de peças de documentação incluídas nos grupos II e III, a solicitação de qualquer membro.
4. Os documentos que instruem o processo deliberativo devem ser colocados no alojamento da Assembleia Municipal no “sítio da internet” da Câmara sendo a respetivo acesso enviado juntamente com a convocatória, devem também ser entregues, no mínimo uma cópia em papel, aos Grupos Municipais e Deputados Municipais que exercem o seu mandato como independentes.
5. Relativamente aos Membros que são simultaneamente Presidentes de Junta de Freguesia, estes ajustarão diretamente com o Secretariado de Apoio da Assembleia, dentro do espírito e quadro geral da presente deliberação, aquelas regras específicas de distribuição normalizada que, sendo exequíveis, sejam mais convenientes para as necessidades de informação permanente da Freguesia que representam.

ANEXO II

Legislação

- (1) Artigo 6º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro
- (2) Artigo 42º da Lei nº 169/1999, de 18 de setembro na redação da Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro
- (3) Artigo 24º e 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro
- (4) Artigo 46º-B da Lei nº 169/1999, de 18 de setembro na redação da Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro
- (5) Artigo 27º, 28º, 29º 30º e 31º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro
- (6) Artigo 42º da Lei nº 169/1999, de 18 de setembro na redação da Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro
- (7) Artigo 24.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto na redação da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro
- (8) Artigo 77º e 78º da Lei nº 169/1999, de 18 de setembro na redação da Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro
- (9) Artigo 44º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro na redação da Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro
- (10) Artigo 42º e 47º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro na a redação da Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro
- (11) Artigo 44º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro na redação da Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro
- (12) Artigo 77º da Lei nº 169/1999, de 18 de setembro
- (13) Artigo 77º e 79º da Lei nº 169/1999, de 18 de setembro
- (14) Artigo 76º da Lei nº 169/1999, de 18 de setembro
- (15) Artigo 8º, da Lei nº 27/1996, de 1 de agosto
- (16) Artigo 29º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro
- (17) Artigo 29º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro
- (18) Artigo 30º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro
- (19) Artigo 18º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro
- (20) Artigo 1º da Lei nº 67/2007, de 31 de dezembro
- (21) Artigo 10º da Lei nº 29/87, de 30 de junho na redação Lei nº 86/2001, de 10 de agosto
- (22) Artigo 4º da Lei nº 29/1987, de 30 de junho na a redação da Lei nº 86/2001, de 10 de agosto
- (23) Artigo 46-Bº, da Lei nº 169/1999, de 18 de setembro na a redação da Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro
- (24) Artigo 46-Bº, da Lei nº 169/1999, de 18 de setembro na a redação da Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro

- (25) Artigo 50º, Lei nº 75/2013, de 12 de setembro
- (26) Artigo 92º do Decreto Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro
- (27) Artigo 46º da Lei nº 169/1999, de 18 de setembro na redação da Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro
- (28) Artigo 46º da Lei nº 169/1999, de 18 de setembro na redação da Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro
- (29) Artigo 29º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro
- (30) Artigo 46º da Lei nº 169/1999, de 18 de setembro na redação da Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro
- (31) Artigo 30º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro
- (32) Artigo 30º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro
- (33) Artigo 27º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro
- (34) Artigo 28º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro
- (35) Artigo 27º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro
- (36) Artigo 49º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro
- (37) Artigo 49º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro
- (38) Artigo 28º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro
- (39) Artigo 28º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro
- (40) Artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro
- (41) Artigo 54º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro
- (42) Artigo 49º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro
- (43) Artigo 52º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro
- (44) Artigo 50º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro
- (45) Artigo 49º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro
- (46) Artigo 54º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro
- (47) Artigo 54º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro
- (48) Artigo 55º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro
- (49) Artigo 55º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro
- (50) Artigo 55º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro
- (51) Artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro
- (52) Artigo 56º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro
- (53) Artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro
- (54) Artigo 24º e 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro
- (55) Artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro
- (56) Artigo 9º da Lei nº 43/1990, de 10 de agosto
- (57) Artigo 31º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro
- (58) Artigo 26º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro
- (59) Artigo 29º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro

ANEXO III

Glossário Resumido de Termos

Ata: documento que contém um resumo de tudo o que tenha ocorrido e seja relevante para o conhecimento e a apreciação da legalidade das deliberações tomadas, designadamente a data e o local da sessão, a ordem do dia, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações e as decisões do presidente. As deliberações dos órgãos colegiais só se tornam eficazes depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, a eficácia das deliberações constantes da minuta cessa se a ata da mesma reunião não as reproduzir.

Comissões: órgão temático encarregado de apreciar e deliberar sobre determinado assunto submetido ao seu exame; é permanente quando integra a estrutura da Assembleia e temporária/eventual quando criada para apreciar determinado assunto e por prazo certo.

Declarações de Voto: os membros do órgão colegial podem fazer constar da ata o seu voto de vencido, enunciando as razões que o justifiquem, ao fazerem registo da respetiva declaração de voto na ata ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte. Quando se trate de pareceres a dar a outros órgãos administrativos, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Deliberação: resolução tomada após apresentação, debate e análise das vantagens e inconvenientes de um determinado assunto em causa, entre vários membros, com vista à tomada de uma decisão.

Entidades Intermunicipais: agrupamentos de municípios com órgãos próprios constituídos para prosseguir fins de interesse supramunicipal dentro de um território determinado por lei, as áreas metropolitanas e as comunidades intermunicipais.

Grupo Municipal (Político): integra apenas eleitos propostos pelo mesmo partido ou grupo de cidadãos eleitores, a existência ou não existência de um grupo municipal ou a inclusão ou não inclusão nele de um deputado municipal não depende de qualquer vontade partidária, mas da (livre) decisão de cada um dos deputados integrantes. Os eleitos que abandonem um grupo municipal passam à condição de independente.

Interrupção dos Trabalhos: as sessões são interrompidas por decisão do Presidente, para realização de intervalos, restabelecimento da ordem na sala, falta de quórum e exercício do direito de interrupção pelos Grupos Políticos (até 10 minutos).

Líder: deputado Municipal escolhido livremente para representar o Grupo Municipal (partido ou coligação) que integre, devendo ser comunicado à mesa da Assembleia. São incompatíveis as funções de membro da Mesa com as de líder do Grupo Político ou de seu eventual substituto.

Maiorias: a maioria absoluta verifica-se numa votação em que se obteve metade mais um dos votos, o que corresponde a mais de 50%. A maioria absoluta difere da maioria qualificada, que exige uma maioria de votos mais elevada (2/3 ou 4/5 por exemplo), e distingue-se da maioria relativa, que consiste em obter mais votos expressos, ainda que sem atingir a maioria absoluta.

Moção: instrumento apresentado pela mesa à Assembleia, ou por um dos membros subscritores, pode usar da palavra para discussão pelo menos um membro de cada grupo pelo período definido, procedendo-se seguidamente à votação.

Moção de Censura: crítica à câmara municipal ou à junta de freguesia, em avaliação da ação desenvolvida por estas ou qualquer dos seus membros, no âmbito do exercício das respetivas competências, baseada num texto que é discutido e votado pelo órgão deliberativo. A sua aprovação requer a maioria absoluta dos Deputados em efetividade de funções (número de votos superior a metade dos Deputados em efetividade de funções).

Município: comunidade constituída pela população residente no território do concelho, titular de direitos e deveres e detentora de órgãos democraticamente eleitos (assembleia municipal, câmara municipal e presidente da câmara).

Município - Assembleia Municipal: órgão deliberativo do município, constituído por membros eleitos diretamente e pelos presidentes das juntas de freguesia que compõem o município, sendo o número de membros eleitos diretamente, pelo menos, o triplo do número de membros da câmara municipal e sempre superior ao número de presidentes da junta.

Município - Câmara Municipal: órgão executivo do município, composto por um presidente, que é o primeiro da lista mais votada para a câmara municipal, e por um número par de vereadores (pelo menos quatro), também eleitos

diretamente pela população respetiva e que varia em função do número de eleitores.

Município - Deputado Municipal: nome dado correntemente aos membros da assembleia municipal.

Orçamento: é a parte de um plano estratégico que compreende a previsão de receitas e despesas futuras para a administração de um determinado exercício (período de tempo) pelo Município. Deve ser aprovado antes do princípio do ano a que diz respeito.

Parecer: é a proposição com que uma comissão se pronuncia sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo.

Petição: ato de solicitar algo de modo formal, para defesa dos direitos dos cidadãos, da Constituição da República Portuguesa e das leis que é garantido o exercício do direito de petição perante a Assembleia Municipal, este só pode ser exercido no âmbito das atribuições próprias do Município (competências próprias de cada órgão autárquico) e obriga a Assembleia Municipal a receber e examinar, com a máxima brevidade possível, as petições, bem como a comunicar as decisões que vierem a ser tomadas.

Ponto de Ordem à Mesa: o deputado no uso da palavra pode fazer um ponto de ordem à Mesa que deve ser solicitado logo que termine a intervenção que o suscitou, não podendo ser recusado e tem prioridade sobre as inscrições existentes (ofensa à honra e consideração pessoal ou fuga ao assunto exposto).

Proposta de Voto: apresentada pela mesa à Assembleia ou por um dos membros subscritores, pode usar da palavra para discussão pelo menos um membro de cada grupo pelo período definido, procedendo-se seguidamente à votação.

Protesto e Contraprotesto: a cada grupo político é permitido um protesto na mesma intervenção e no tempo acordado (2 minutos), não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respetivas respostas, bem como a declarações de voto, o contraprotesto decorre imediatamente a seguir ao protesto no tempo atribuído (1 minuto).

Queixa: circunstância em que um particular, dirigindo-se ao órgão ou serviço da administração do Estado competente em razão da matéria ou facto em questão, se reporta às consequências na sua esfera privada resultantes da ação ou

omissão de terceiro e demanda a correspondente intervenção da autoridade com poder jurisdicional para que atue em conformidade.

Quórum: exigência constitucional ou regimental de número mínimo de membros/deputados que devem estar presentes para a prática de determinado ato ou que se devam manifestar a respeito de determinada matéria.

Quórum de Deliberação: número mínimo de deputados que devem estar presentes na sessão para que se delibere sobre as matérias da Ordem do Dia.

Quórum de Presença: número mínimo de presenças exigida numa Assembleia para que se dê a abertura da sessão ou seu prosseguimento.

Reclamação: circunstâncias em que o particular se dirige ao órgão ou serviço da administração do Estado competente em razão do foro, para exigir, reivindicar ou protestar em relação a uma ação ou omissão tida pela referida entidade no exercício dos poderes de autoridade em que está investida, a qual gerou impacto na esfera dos seus interesses privados.

Recurso: ato por requerimento escrito ou fundamentado que suscita a reapreciação de uma decisão, quanto à admissibilidade de um projeto ou proposta admitido ou rejeitado, com o objetivo de alcançar uma decisão mais favorável. O recurso é apreciado no decurso da primeira parte da Ordem Dia da reunião plenária.

Renuncia: é uma das formas de cessação do mandato e consubstancia um direito de que gozam todos os eleitos locais, que depende unicamente da manifestação da vontade de renunciar, apresentada pelo eleito quer antes quer depois da instalação dos órgãos respetivos.

Requerimentos: Pedidos dirigidos à Mesa da Assembleia respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento de reunião. Os requerimentos podem ser formulados por escrito ou oralmente e sendo admitidos, serão imediatamente votados sem discussão ou lugar a pedidos de esclarecimento ou declarações de voto.

Resolução: Deliberação sem carácter normativo que, regra geral, configura uma recomendação da Assembleia sobre determinada matéria dirigida aos poderes públicos.

Sessão: reunião dos deputados em Plenário para debate ou deliberação de matérias.

Sessão Extraordinária: reunião que se realiza em dia ou hora diversos dos pré-definidos para as sessões ordinárias por iniciativa do seu presidente, da mesa ou após requerimento.

Sessão Pública: aquela que não seja secreta ou reservada, além dos deputados, é permitida a presença, em Plenário, dos funcionários em serviço, da imprensa e do público em geral que devem ficar no lugar que lhe for reservado, conservando-se em silêncio e sem qualquer sinal de aplauso ou reprovação ao que nela se passar.

Sessão Secreta: aquela realizada somente com a presença dos deputados, sem a presença da Comunicação social e outras entidades.

Suspensão Mandato: o pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido, é enviado ao Presidente da Assembleia e apreciado pelo plenário na reunião imediata à sua apresentação (motivo de doença comprovada, exercício dos direitos de parentais, afastamento temporário da área da autarquia por mais de 30 dias).

Suspensão dos Trabalhos: A Assembleia Municipal pode deliberar suspender as sessões pelo prazo e nos termos a aprovados por esta, mediante requerimento dos grupos políticos de suspensão dos trabalhos.

Votação Nominal: significa a forma de votação em que cada membro revela o seu sentido de voto, pode efetuar-se através de declaração verbal, braço no ar, levantados e sentados (ex. votação de referendos locais, moções de censura, aprovação de plano e orçamento).

Votação Secreta: forma de votação em que cada membro não revela o seu sentido de voto (ex. votações de eleições ou apreciação as qualidades e comportamentos de quem se pretende eleger).

Votos de Congratulação, Saudação, Protesto ou Pesar: manifestação de congratulação, solidariedade, louvor, saudação, protesto ou pesar que pode ser proposta pela mesa, pelos grupos políticos ou por deputados.